



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2024.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, fundamentado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO¹

3. Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Carangola-MG, visando **adquirir um aparelho de ultrassonografia para o Consórcio CISVERDE unidade de Manhuaçu-MG**, nos termos da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, proposta comercial, instrumento convocatório (Processo Licitatório nº. 470/2024, da Prefeitura Municipal de Carangola-MG) e seus anexos.

Subseção II.1 – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

4. As quantidades informadas foram apuradas considerando-se as demandas específicas deste órgão, conforme descrito abaixo, atendendo às necessidades operacionais e às especificações previamente estabelecidas.

QUANT.	OBJETO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
001	001(um) equipamento - Sistema digital de alta resolução superior a 900.000 canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, trans craniano, transfontanela, cerebrovascular, intraoperatório, cardiologia pediátrica, neonatal, com as seguintes características técnicas mínimas: Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor LCD colorido superior a 21 polegadas; tela de ao menos 10 polegadas sensível ao toque tipo touchscreen acoplada ao painel; (*) Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize; (**) faixa dinâmica acima de 220db; Frame Rate de pelo menos 1500 quadros/segundo em 2D; Disco rígido com armazenamento interno de pelo menos 500 GB; Conexão em rede digital DICOM 3.0 com visualização da lista de trabalho; Exportação de imagens em formato compatível PC; Conexão simultânea, universal e ativa para no mínimo quatro transdutores sem uso de adaptadores e sem considerar a conexão específica para doppler cego. Color Power Angio; Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido; Reconstrução 3D com recurso de visualização MPR; Modo-M, Modo M-Anatômico, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW), High PRF PW, Doppler Contínuo (CW); Revisão CineLoop para imagens 2D, Modo-M e Doppler; Modo-M e Doppler; Profundidade de pelo menos 33cm Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência; Imagens em tons de cinza 2D; Doppler de tecido; Imagem Harmônica Tecidual (THI) com a tecnologia de	R\$ 186.794,74	R\$ 186.794,74

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

inversão de pulso; imagem panorâmica; Otimização para ajustar o desempenho do fluxo de banda larga para se adaptar imediatamente a diferentes estados de fluxo; Software para Otimização automática do Color Doppler com apenas um botão; Software para Ajuste automático do Doppler espectral com apenas um botão; Doppler Tecidual colorido e espectral; Modos B, BB, BM, M tela inteira, Doppler pulsado, contínuo e tecidual dirigível; Color M-mode, Doppler colorido, Doppler espectral (pulsado e contínuo) em tela inteira; Função Doppler tecidual (color e espectral); Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler; Imagem de Segunda Harmônica tecidual; Imagem de Segunda Harmônica com tecnologia de inversão de fase ou pulso invertido; Memória para revisão de imagens de Modo-M ou Espectro de Doppler; Possuir ferramenta que permita a criação de protocolos de exame personalizados e pré definidos, que permita otimizar o tempo de exame e menor uso de teclas; Possibilidade futura de software para cardiologia com software para protocolo de stress; Possuir software de fração de ejeção automática; (***) Possibilidade futura de software de deformação do miocárdio por speckle tracking e strain rate pelo método bidimensional; Possibilidade futura de inclusão de software para realizar imagens com agentes de contraste para imagem geral e cardiológicas; Possibilidade futura de inclusão de software para realizar medidas automáticas da translucência nugal ou da biometria fetal e software 4D com transdutores dedicados (convexo e endocavitário volumétricos); Possibilidade futura de inclusão de software de elastografia Shear-Wave (m/s e kpa) para análise quantitativa da elasticidade do tecido; Acompanhar os seguintes transdutores com possibilidade de variação de +/- 1 MHz: Transdutor convexo com faixa de frequência de 1 a 6 MHz; Transdutor setorial com faixa de frequência de 4 a 2 MHz; Transdutor linear com faixa de frequência de 3 a 12 MHz; Transdutor endocavitário com faixa de frequência de 3 a 9 Mhz. Bivolt automático. Acompanhar nobreak compatível com o equipamento. Garantia de 36 meses. A empresa vencedora deverá prestar instalação e treinamento para a equipe que utilizará o equipamento.

VALOR TOTAL: R\$ 186.794,74 (cento e oitenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

- a) Em relação a garantia, será adicionado ao prazo de término da garantia o período de tempo acumulado, pelas paradas de manutenções corretivas, provenientes de interrupções cobertas pela garantia nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Durante o prazo de vigência da garantia, se o aparelho apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Consórcio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

5. Para atender os termos da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, é necessário realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços nas condições exigidas pela resolução. Diante disso, foi realizada pesquisa de mercado em outros Órgãos da Administração pública para verificar como era realizada a referida contratação, e levando em consideração se tratar de um objeto complexo, com requisitos próprios para habilitação, conforme estipulado pela Resolução do Estado, verificamos que a maioria das contratações realizadas observam a contratação global do serviço, através de realização de pregão, com base no valor do fornecimento deste objeto.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

6. O presente processo de contratação visa garantir que o Consórcio adquira o bem necessário pelo menor custo possível, garantindo assim a eficiência na gestão dos recursos públicos.
7. Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foi observado os seguintes passos:
 - ✓ Levantamento das necessidades,
 - ✓ Pesquisa de mercado e,
 - ✓ Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.
8. A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
PNCP (Inciso I, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (Inciso V, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Para a obtenção da estimativa de preços foi realizada uma pesquisa junto a prestadores de serviços do ramo pertinente, e feito uma pesquisa em outros órgãos para ter parâmetro de preços.	

9. O objeto deste termo enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018², não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
 - a) Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.
10. Anexo ao presente ETP, pode ser verificado a constatação de que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, foi contemplado pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, na aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom por meio do programa PROCONSÓRCIO, no valor estimado foi de **R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)**.
11. Segue em anexo a este estudo a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Publicada pelo Município de Carangola-MG, bem como ofício minutado para realização de Manifestação de Interesse, caso a referida opção seja referendada pelo Secretário Executivo do CISVERDE.
12. A outra opção de contratação do objeto seria a realização de Pregão Eletrônico pelo CISVERDE, atendendo os requisitos da Resolução CIB-SUS/MG, tendo em vista a complexidade do objeto em questão, e seu alto valor.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

13. A aquisição prevista do aparelho de ultrassonografia, segue as diretrizes da Resolução CIB-SUS/MG e visa melhorar e ampliar a atuação do serviço de Saúde dos municípios consorciados.

² Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

14. O processo de adesão à ARP permite ao Consórcio CISVERDE realizar a aquisição de forma ágil, pois já está validado no sistema de registro de preços, dispensando a necessidade de iniciar um novo procedimento licitatório. A rápida obtenção do aparelho de ultrassonografia é essencial para atender à demanda de serviços de saúde, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso a exames de diagnóstico essenciais e de qualidade.
15. Ademais, a aquisição do aparelho de ultrassonografia é fundamental para a melhoria das condições de saúde nos municípios consorciados, garantindo que os serviços de saúde possam realizar exames com precisão e eficiência. Este investimento proporciona benefícios diretos à população, promovendo diagnósticos rápidos e eficazes, o que contribui para a implementação de políticas públicas de saúde mais abrangentes e eficazes.
16. Nestes termos, a adesão à ARP para a aquisição do aparelho de ultrassonografia representa a melhor opção para o Consórcio CISVERDE, considerando as exigências da Lei nº 14.133/2021, a otimização de recursos públicos, a agilidade na execução do processo e a garantia de conformidade técnica e legal. A medida está em total conformidade com os princípios da administração pública, como a economicidade, eficiência e interesse público, e visa proporcionar a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados.

SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

17. A aquisição do aparelho de ultrassonografia para o Consórcio CISVERDE é justificada pela crescente demanda de exames de diagnóstico por imagem nos municípios consorciados. O aparelho de ultrassom desempenha papel crucial na realização de exames essenciais para o diagnóstico precoce de diversas condições de saúde, como doenças cardíacas, abdominais, ginecológicas, obstétricas, entre outras. A disponibilização deste equipamento permitirá a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando agilidade e precisão no diagnóstico e tratamento.
18. Além disso, a aquisição do aparelho por meio de adesão ao Registro de Preços (ARP) traz a vantagem de otimizar o processo de compra, uma vez que os preços já foram previamente negociados e homologados em um processo licitatório, garantindo maior transparência, eficiência e economicidade. A adesão a esta ARP assegura que o Consórcio obtenha um equipamento de qualidade com um preço compatível com o mercado, atendendo a uma necessidade urgente e contínua de exames médicos, de acordo com as diretrizes do SUS.
19. Portanto, a aquisição do aparelho de ultrassonografia está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e é fundamental para o aprimoramento dos serviços de saúde prestados pelos municípios consorciados ao Consórcio CISVERDE.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" e XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
21. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

22. A execução do objeto deste termo será de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e aquelas contidas na ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 188/2024, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 470/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais anexos do Edital, que originou a referida ARP, da Prefeitura Municipal de Carangola-MG, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
23. Após a homologação do processo de adesão, a detentora da ARP será convocada para assinar o respectivo Contrato.
24. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura do contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a entrega do equipamento.
25. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
26. A contratada deverá fornecer um aparelho de ultrassom com garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios para o equipamento e seus acessórios serão de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias**, iniciados com a emissão do Termo de Aceitação Técnica Definitivo a ser emitido pelo Consórcio, a partir da entrega, testes de aceitação e treinamento aos colaboradores designados pela Contratante, devendo abranger cada equipamento objeto desta Licitação completo e todos os seus acessórios. A garantia deverá contemplar inclusive, manutenções preventivas e corretivas.
27. Realizar vistoria ao local onde será instalado o equipamento de mamografia digital e seus acessórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação do processo licitatório, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para a instalação do equipamento, indicando para a Contratante as alterações físicas que se fizerem necessárias para a instalação do equipamento.
28. Fornecer à contratante layout contemplando o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento e seus acessórios, instruindo a Contratante quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente, que serão executadas as expensas da Contratante.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021)

29. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
30. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

31. Observar o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
32. A entrega do ultrassom deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
33. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

38. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, e as especificadas no Edital e seus anexos.
39. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
40. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
41. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

42. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.03.10.302.0075.1010.44.90.52.00	61	1621	Aquisição de Veículos - SETS

SEÇÃO X – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo pelo Consórcio, por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, por meio da entrega das notas fiscais, bem como do aceite do produto/objeto e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão Contratante.

A conta corrente de pessoa jurídica deverá estar vinculada no nome da licitante vencedora.

Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas que atestem a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

No valor do pagamento, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO XI – DA METODOLOGIA E DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

43. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, em seus incisos: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021) e III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021).
44. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar a regularidade com os seguintes requisitos de habilitação:
 - ✓ Certidão negativa de débitos Estaduais;
 - ✓ Certidão negativa de débitos Federais;
 - ✓ Certidão negativa de débitos do FGTS;
 - ✓ Certidão negativa de débitos Municipais;
 - ✓ Certidão negativa de débitos Trabalhista;
 - ✓ Certidão de Falência e Concordata;
45. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da CONTRATADA, Execução da garantia prestada e Media judicial adequada. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o CONTRATANTE sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO XII – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

46. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, bem como pela IN nº 73/2022 do Governo Federal e outras normas aplicáveis.
47. Esta adesão a ARP, está em conforme previsto na Lei 14.133/2021, apresenta várias vantagens, especialmente para contratos de natureza continuada. A principal vantagem é a racionalização do processo de contratação, permitindo que diferentes entes públicos compartilhem demandas similares, otimizando custos e prazos de aquisição. Além disso, o Registro de Preços proporciona flexibilidade para a administração, possibilitando a contratação conforme a necessidade e evitando contratações imediatas e desnecessárias.
48. Ressalta-se que a adesão de órgãos não participantes da licitação originária, conhecida como “carona”, também está prevista no art. 86, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013. Conforme o entendimento da AGU (Advocacia-Geral da União) e do TCU (Tribunal de Contas da União), a adesão carona deve observar os seguintes pontos:
- ✓ A adesão está limitada a 50% do quantitativo registrado na ARP, conforme o art. 22, §4º do Decreto nº 7.892/2013;
 - ✓ A autorização para a adesão de órgãos não participantes deve ser expressa pelo órgão gerenciador da ata, Decreto nº 7.892/2013;
 - ✓ A adesão carona não pode comprometer o atendimento às necessidades dos órgãos originalmente participantes, Decreto nº 7.892/2013;

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

49. A aquisição do aparelho de ultrassonografia objeto da adesão a Ata de Registros de preços, terá início após ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, Sr. **Sérgio Muller de Miranda**, Secretário Executivo, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- a) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
50. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

51. O prazo máximo para a entrega do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da Autorização para Início da Prestação de Serviços.
 - a) Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - b) No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
 - c) Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
52. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

53. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s), respeitada a vigência máxima decenal.
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XV - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

54. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.
55. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
56. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

57. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
58. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

59. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à CONTRATADA a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.
60. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
61. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
63. DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o Extrato do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

64. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 12 de novembro de 2024

Sérgio Müller Miranda
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário